

EDITAL DE SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS SEDESE Nº 003/2020

PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, através da Subsecretaria de Esportes-Subesp, torna público o presente Edital de Seleção destinado aos municípios interessados em executar o Programa Geração Esporte que atendam às exigências previstas neste instrumento.

O Edital será regido em cumprimento à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber à Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e ao Decreto Federal nº 7.984, de 8 de abril de 2013.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de 21 municípios do Estado de Minas Gerais interessados em executar o Programa Geração Esporte, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. O Município selecionado formalizará Convênio visando o pagamento dos profissionais que atuarão no programa, bem como, cessão de espaço esportivo adequado, entre outras responsabilidades previstas no Guia do Programa, para a execução de 01 (um) núcleo, com o mínimo de 80 (oitenta) e o máximo de 100 (cem) educandos, nos termos estabelecidos neste Edital.

2. DA NATUREZA DO PROGRAMA

2.1. O Programa Geração Esporte, realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, por meio da Subsecretaria de Esportes, consiste no incentivo à prática de atividades físicas, esportes e lazer, com foco educacional, através de atividades esportivas, paradesportivas e práticas corporais, visando promover o desenvolvimento e inclusão social dos educandos, nos núcleos implantados nos municípios selecionados neste certame.

2.2. O Programa possui como público alvo crianças e adolescentes com e sem deficiência de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, de ambos os sexos, comprovadamente matriculados e frequentes em escolas públicas (estaduais/municipais) ou particulares com bolsa de estudo. A ação será realizada no contra turno escolar, orientada por um profissional de educação física, licenciado e ou bacharel que ministrará conteúdos de diversos esportes e atividades de lazer, desenvolvendo os valores fundamentais para a formação do cidadão, com o auxílio de um estagiário, estudante do curso de educação física.

2.3. O Programa possui como objetivos:

2.3.1. Objetivo Geral:

Educar pelo Esporte, promovendo a cultura esportiva, da atividade física e do lazer, contribuindo para o desenvolvimento social dos educandos.

2.3.2. Objetivos Específicos:

- Viabilizar o acesso dos educandos a diferentes práticas corporais (esportes, paradesportos, jogos e brincadeiras, danças, lutas, ginásticas, entre outros), por meio de atividades orientadas por profissionais de educação física;
- Propiciar a iniciação esportiva visando o desenvolvimento das capacidades motoras e a aquisição das habilidades fundamentais e especializadas compatíveis com cada faixa etária;
- Incentivar os educandos a adoção de um estilo de vida ativo;
- Promover a inclusão social e a integração entre os educandos;
- Envolver famílias e a comunidade, por meio de eventos esportivos e culturais, visando compartilhar os valores do programa e padrões de convivência;
- Possibilitar aos municípios a implementação de ações esportivas de qualidade, que contribuem para o fortalecimento das políticas públicas relacionadas ao incentivo do desporto educacional.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital Prefeituras Municipais de Minas Gerais, com exceção dos municípios contemplados no Edital de Seleção nº 02/2019;

3.2. Os municípios interessados deverão apresentar estrutura física mínima e adequada disponível para a execução do Programa, conforme abaixo:

3.2.1. Uma quadra poliesportiva coberta, com equipamentos e marcações para prática de diferentes modalidades esportivas em boas condições de uso;

3.2.2. Sala para a coordenação, localizada preferencialmente dentro do ginásio/quadra coberta ou nas proximidades, com infraestrutura para reuniões (mesa, cadeiras, armários, acesso à internet);

3.2.3. Sala para armazenamento dos materiais esportivos;

3.2.4. 02 (dois) Vestiários/banheiros sendo um feminino e um masculino devidamente identificados, preferencialmente com acessibilidade;

3.2.5. Bebedouro com água potável e filtrada com distância máxima de 200 (duzentos) metros do local de atividades;

3.2.6. Manutenção constante de limpeza, higienização e conservação das instalações utilizadas;

3.2.7. Disponibilidade de uso das instalações físicas de acordo com a grade horária definida pelos professores e demanda local;

3.3. Indicar um servidor municipal que atuará como Gestor do Programa responsável pelo acompanhamento das atividades previstas no Convênio;

3.4. Encaminhar declaração de aceite de contrapartida financeira, nos termos do § 1º, do artigo 20 do decreto Estadual 46.319/13.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A inscrição dos municípios deverá ser efetivada por meio de sistema, disponível no endereço eletrônico geracaoesporte.esportes.mg.gov.br

4.2. No ato da inscrição o município deverá cadastrar os seguintes dados e documentos:

4.2.1. Dados gerais (dados do prefeito e gestor, dados do município e dados técnicos);

4.2.2. Dados de estrutura física esportiva instalada, que será utilizada para as atividades, conforme dispõe o item 3.2. com apresentação de fotos dos itens citados, que comprovem que as instalações estão inseridas ou próximas;

4.2.3. Ofício de Interesse de Adesão ao Programa, assinado pelo (a) Representante legal do Município;

4.2.3.1. O modelo de ofício estará disponível após o usuário realizar o login, na página principal do sistema.

Parágrafo único. Considera-se que o representante legal de uma Prefeitura Municipal é necessariamente o Prefeito, salvo se houver instrumento de delegação da competência para outro agente público.

4.2.4. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.5. Cópias da Carteira de Identidade, do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e do Termo de Posse do Prefeito;

4.2.6. Cópia do comprovante de endereço (água, luz ou telefone fixo) do núcleo onde será realizado o Programa (local de realização diária das atividades).

4.3. Toda a documentação exigida deverá ser anexada no Sistema geracaoesporte.esportes.mg.gov.br, de acordo com o prazo descrito.

4.4. O período de inscrição será a partir do dia **05 de outubro** de 2020 até às **18h** do dia **26 de outubro** de 2020.

4.4.1. O prazo máximo para diligências será até o dia **03 de novembro**.

4.5. O Sistema do programa Geração Esporte não receberá documentos, mesmo que complementares, após o encerramento do período de diligências.

4.5.1. As inscrições realizadas após o período especificado no item 4.4 não serão validadas.

4.6. O cadastro não será validado pela Equipe Técnica nas situações em que haja falta de algum documento ou as informações prestadas no Sistema apresentarem dados divergentes dos documentos citados no item 4 (Inscrição e Documentação) deste instrumento, inclusive no que se refere à similaridade da assinatura do representante legal.

4.7. Para a análise do cadastro pela Equipe Técnica, serão considerados apenas os documentos inseridos no Sistema Geração Esporte.

4.8. As inscrições serão verificadas por ordem da data de finalização do cadastro.

4.9. A equipe técnica da Sedese, iniciará as correções tão logo tenha cadastros finalizados no sistema.

4.10. As reprovações de qualquer item serão notificadas para as devidas correções que deverão ser feitas dentro do prazo descrito no subitem 4.4.1.

Parágrafo único. Será realizada apenas uma notificação para todas as inconformidades encontradas no ato da inscrição do município, possibilitando assim sua correção. Caso, após o retorno da diligência, ainda haja inconformidade no processo, o município será automaticamente desclassificado.

4.11. A veracidade das informações inseridas, bem como a manutenção dos dados cadastrais atualizados no Sistema Geração Esporte, é de responsabilidade do município.

4.12. A inscrição no presente processo pressupõe prévia e integral concordância com as normas deste Edital e conhecimento prévio do Guia do Programa.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção obedecerá às seguintes etapas:

5.1.1. 1º Etapa: Análise documental

5.1.1.1. Será realizada a análise de toda a documentação exigida no item 4 deste Edital;

5.1.1.2. Após análise da documentação, quando necessário, será realizada uma diligência por inscrição, de acordo com item 4.10 deste instrumento;

5.1.1.3. Finalizado o processo de diligências será realizado o ranqueamento dos municípios aprovados.

5.1.2. 2º Etapa: Ranqueamento

5.1.2.1. O ranqueamento obedecerá aos seguintes critérios de classificação:

5.1.2.1.1. Os municípios que fazem parte do programa Percurso Gerais terão prioridade de acordo com o Anexo I;

Parágrafo único: Os municípios serão ranqueados por meio do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), dentro de cada Regional prioritária, onde o de menor IDHM tem prioridade de atendimento. Para a análise será considerada a tabela do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, disponível no endereço <http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/ranking/> ou no site da Fundação João Pinheiro (FJP): www.fjp.mg.gov.br -> Produtos e Serviços -> Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil -> Ranking. 5.4.2.

5.1.2.1.2. Os demais municípios de Minas Gerais que não fazem parte do Programa Percursos Gerais, serão ranqueados por IDHM de acordo com as vagas disponíveis.

5.2. Após a realização das duas etapas será elaborado um *ranking* de classificação com todos os municípios aprovados. Serão contemplados os 21 (vinte e um) primeiros municípios desse *ranking*, correspondentes ao número de vagas disponíveis para 2021.

Parágrafo único - Os demais municípios irão compor o cadastro de reserva de acordo com as condições estabelecidas no item 9 deste edital.

5.3. O Município que for selecionado e não efetivar a assinatura da Formalização de Convênio ou solicitar a rescisão deste após a assinatura das partes, não poderá retornar ao Programa durante a vigência deste Edital.

6. DOS ATENDIDOS

6.1. Os educandos devem estar comprovadamente matriculados e frequentes em escolas públicas (municipais/estaduais) ou particulares, com bolsa de estudo, para pleitear uma vaga no Programa.

6.2. O Programa atenderá no mínimo 80 e no máximo 100 educandos por Município.

6.2.1. O município que não conseguir o mínimo de educandos deverá apresentar uma justificativa formalizada pelo representante legal do município;

6.2.2. Caso o número de educandos inscritos ultrapasse o limite, a definição dos atendidos deverá ser feita através de ordem de inscrição.

6.2.3. Para formar as turmas deverá ser levada em consideração a faixa etária dos educandos, com o intuito de formar turmas de 20 a 25 educandos dentro de uma faixa etária homogênea, conforme sugerido no Guia Geração Esporte.

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado provisório de classificação dos municípios selecionados será disponibilizado até o dia **05 de novembro de 2020**, no endereço eletrônico da Subsecretaria de Esportes (www.sedese.mg.gov.br), e no Órgão Oficial de Imprensa do Estado de Minas Gerais.

7.2. Após o julgamento dos recursos será publicada o resultado final e definitivo dos aprovados neste Edital.

8. DO RECURSO

8.1. Da decisão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado provisório de classificação dos municípios no Diário Oficial.

8.2. O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado e deverá ser enviado para o endereço eletrônico (geracao.esporte@social.mg.gov.br), facultada ao município a juntada dos documentos que julgar convenientes.

8.3. O recurso a que se refere o subitem 7.2 deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de rejeição/não classificação, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do cadastro.

8.4. O recurso será decidido no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso pela Comissão Técnica Julgadora, a qual se não reconsiderar a decisão, encaminhará ao Subsecretário de Esportes.

8.5. Da decisão final não caberá interposição de novo pedido de esclarecimento ou recurso na esfera administrativa.

8.6. Não serão analisados recursos intempestivos, destituídos de fundamentação ou com erro de encaminhamento.

8.7. O resultado final de classificação dos municípios selecionados será disponibilizado até o dia **19 de novembro de 2020**, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (www.sedese.mg.gov.br), e no Órgão Oficial de Imprensa do Estado de Minas Gerais.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

9.1. Os municípios selecionados irão formalizar Convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese.

9.2. Para formalização do convênio, empenho, liquidação e o pagamento, o município selecionado deverá estar regular no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC), no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI e no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN.

9.3. A formalização dos convênios será pautada pelo Decreto 46.319/2013;

9.4. Os documentos e as informações previstas nos respectivos checklists disponíveis em <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/> deverão ser inseridas no SIGCON- MG e, posteriormente, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

9.4.1 O Município que não encaminhar a documentação e as informações previstas no checklist disponível, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final, perderá o direito de firmar o Convênio e será automaticamente desclassificado.

9.5. A formalização das parcerias previstas nesse Edital deverá ocorrer no ano de 2020 e, em sua impossibilidade, não gera obrigação de formalização em anos posteriores, ressalvada a possibilidade de saldo orçamentário e financeiro da ação orçamentária 4092 - "Promoção do Esporte e do Lazer Como Instrumento de Desenvolvimento Social" nos anos de 2021 e 2022, respeitado o planejamento de outros Editais a serem publicados pela Sedese nos respectivos anos.

9.6. O valor total previsto para todos os 21 (vinte e um) convênios de saída é de R\$ 867.040,86.

9.7. Para execução do objeto de cada CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 41.287,66, a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pela Sedese, assim discriminado:

Parcela única	100% (cem por cento) do valor do Convênio
------------------	---

9.8. Para fins de monitoramento no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, será utilizado o Relatório Semestral de Monitoramento, conforme modelo a ser disponibilizado pela Sedese.

9.9. Nos termos do art. 27 da Lei nº 23.364/2019, a celebração de convênios de saída com os municípios condiciona-se a apresentação da contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado, não podendo ser inferior a:

a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – seja classificado como “A”, “B+” ou “B” segundo cálculo efetuado pelo Instituto Rui Barbosa, associação civil de estudos e pesquisas dos tribunais de contas do Brasil, utilizando como referência o mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Sudene ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”;

d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”

9.10. Ficam estabelecidos os valores para as despesas de Recursos Humanos de contratação do profissional de educação física e do estagiário, citados abaixo:

CARGO	OBJETIVO DA FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Professor	Elaborar o planejamento Pedagógico, estudando as necessidades e a capacidade física dos educandos, de acordo com suas características individuais. Instruir os educandos sobre os exercícios e jogos programados, avaliando o processo de ensino-aprendizagem destes, além das atribuições previstas no Guia do Programa.	18 horas semanais (12 horas/aula + 6 horas para planejamento), com vigência de 12 meses, férias e 13º.	1	Salário bruto R\$ 1.466,78 + 78,25% de encargos* + vale transporte (R\$ 108,00) = R\$2.722,54
Estagiário	Estagiar no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições previstas no Guia do Programa.	15 horas semanais (12 horas/aula + 3 horas para planejamento), com vigência de 12 meses e férias.	1	Salário bruto R\$ 501,39 + vale transporte (R\$108,00) + seguro de vida (R\$53,47)** = R\$ 662,86
TOTAL POR NÚCLEO ANUAL				R\$ 41.287,66

*ENCARGOS PROFESSOR	
INSS	33,86%
PIS	1,28%
FGTS	10,22%
FGTS + MULTA RESCISÓRIA	5,11%
13º	8,33%
FÉRIAS	8,33%
1/3 FÉRIAS	2,78%
RESCISÃO	8,33%
TOTAL	78,25%

**O valor base sugerido para o seguro dos estagiários é de R\$ 49,82, de acordo com o Edital 01/2019 da Lei de Incentivo ao Esporte, com a correção percentual considerando o IPCA, o valor seria R\$53,47 (Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Maio-2018 e 17-Julho-2020 - Em percentual: 7,3281%)*

10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

10.2. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total do Edital.

10.3. É facultado à Comissão Técnica Julgadora, formada pelos servidores vinculados à Diretoria de Incentivo ao Desporto Educacional da Subesp, ou à autoridade superior, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do ofertado.

10.4. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

10.5. A Comissão Técnica Julgadora, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame.

10.6. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico: www.sedese.mg.gov.br, aba “Esportes”, opção “Geração Esporte”.

10.7. Para esclarecimentos quanto à situação cadastral (referentes aos convênios existentes), acessar o portal eletrônico www.convenentes.mg.gov.br.

10.8. Informações complementares que visem obter mais esclarecimentos sobre o certame, serão prestadas, preferencialmente, pelo correio eletrônico no seguinte endereço de e-mail: geracao.esporte@social.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2020.

José Francisco Filho

Subsecretário de Esportes

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I – LISTA DE MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS – PERCURSOS GERAIS

Ordem	Município	Regional	Prioridade	IDHM
1º	Ladainha	Teófilo Otoni	1	0.541
2º	Itaipé	Teófilo Otoni	1	0.552
3º	Novo Oriente de Minas	Teófilo Otoni	1	0.555
4º	Caraí	Teófilo Otoni	1	0.558
5º	Água Boa	Teófilo Otoni	1	0.576
6º	Crisólita	Teófilo Otoni	1	0.585
7º	Fronteira dos Vales	Teófilo Otoni	1	0.592
8º	Fruta de Leite	Salinas	2	0.544
9º	Ninheira	Salinas	2	0.556
10º	Josenópolis	Salinas	2	0.564
11º	Santa Cruz de Salinas	Salinas	2	0.577
12º	Cachoeira de Pajeú	Salinas	2	0.578
13º	Rubelita	Salinas	2	0.582
14º	Curral de Dentro	Salinas	2	0.585
15º	Montezuma	Salinas	2	0.587
16º	Padre Carvalho	Salinas	2	0.599
17º	São João das Missões	Montes Claros	3	0.529
18º	Bonito de Minas	Montes Claros	3	0.537
19º	Frei Lagonegro	Diamantina	3	0.543
20º	Serra Azul de Minas	Diamantina	3	0.557
21º *	Rio Vermelho	Diamantina	3	0.558
22º *	Santo Antônio do Itambé	Diamantina	3	0.558
23º	São João da Ponte	Montes Claros	3	0.569
24º	Santo Antônio do Retiro	Montes Claros	3	0.570
25º	Alvorada de Minas	Diamantina	3	0.572
26º	Aricanduva	Diamantina	3	0.582
27º *	Coluna	Diamantina	3	0.583
28º *	Cristália	Montes Claros	3	0.583
29º	Verdelândia	Montes Claros	3	0.584
30º	Pai Pedro	Montes Claros	3	0.590
31º	Ibiracatu	Montes Claros	3	0.591
32º	Juvenília	Montes Claros	3	0.592

33º	Miravânia	Montes Claros	3	0.593
34º *	Pintópolis	Montes Claros	3	0.594
35º *	Varzelândia	Montes Claros	3	0.594
36º	Presidente Kubitschek	Diamantina	3	0.595
37º *	Angelândia	Diamantina	3	0.597
38º *	Materlândia	Diamantina	3	0.597
39º	Araponga	Muriaé	4	0.536
40º	Monte Formoso	Almenara	4	0.541
41º	Imbé de Minas	Timóteo	4	0.553
42º	Sericita	Muriaé	4	0.560
43º	Orizânia	Muriaé	4	0.562
44º *	Senhora do Porto	Governador Valadares	4	0.565
45º *	Palmópolis	Almenara	4	0.565
46º	São José do Jacuri	Governador Valadares	4	0.566
47º	Congonhas do Norte	Curvelo	4	0.568
48º	Pedra Bonita	Muriaé	4	0.573
49º	Santo Antônio do Jacinto	Almenara	4	0.574
50º	Cipotânea	São João Del Rei	4	0.579
51º	Fervedouro	Muriaé	4	0.580
52º	Mata Verde	Almenara	4	0.581
53º *	São José da Safira	Governador Valadares	4	0.583
54º *	Felisburgo	Almenara	4	0.583
55º	Nacip Raydan	Governador Valadares	4	0.585
56º	Joáima	Almenara	4	0.587
57º *	Alvarenga	Governador Valadares	4	0.592
58º *	Nova Belém	Governador Valadares	4	0.592
59º	Comercinho	Araçuaí	4	0.593
60º	Ponto dos Volantes	Araçuaí	4	0.595
61º	Morro do Pilar	Metropolitana	4	0.597
62º	Chapada do Norte	Araçuaí	4	0.598
63º	Bandeira	Almenara	4	0.599

* Nos casos de empate por IDHM dentro da mesma prioridade, o critério de desempate utilizado para definir a ordem foi o IDHM (Educação).